



## LEI N° 620/08, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

**“Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a legislatura 2009/2012 e dá outras providências.”**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõem os incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, em observância aos princípios da legalidade e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para fixação do subsídio dos agentes políticos municipais para o quadriênio 2009/2012, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Santa Bárbara de Goiás, Estado de Goiás, por esta lei, institui a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, para vigência na legislatura 2009 a 2012.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais o ocupante do cargo de Vereador.

Art. 2º - Os agentes políticos municipais recebem subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O agente político ocupante do cargo público eletivo de Vereador faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

§ 1º - Ao Presidente da Câmara Municipal caberá ainda, em razão dos encargos decorrentes do cargo, uma verba indenizatória no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

§ 2º - O agente político ocupante do cargo público eletivo de Vereador faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no *caput* deste artigo à título de 13º salário.

§ 3º - A ausência, não justificada, dos Vereadores às sessões ordinárias, importará no desconto de R\$ 400 (quatrocentos reais), e o Presidente da Câmara no desconto de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por sessão realizada.



§ 4º - O desconto no subsídio, na forma prevista no parágrafo anterior, será efetuado cada vez que o vereador deixar de comparecer a uma sessão ordinária.

§ 5º - Para a percepção do valor fixado no *caput* deste artigo, deverão ser observadas as limitações legais e constitucionais aplicáveis à espécie.

Art. 4º - No período de recesso parlamentar, as sessões extraordinárias realizadas atendendo a convocação do Prefeito Municipal, importarão, para os Vereadores, o direito de percepção de parcela indenizatória.

§ 1º - A parcela indenizatória prevista neste artigo, será limitada ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e será devida à razão de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por sessão realizada, para cada Vereador.

§ 2º - No caso do Presidente da Câmara, a parcela indenizatória ficará limitada ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e será devida à razão de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por sessão realizada.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Bárbara de Goiás, aos 05 de Setembro de 2008.

MOACIL MOREIRA DA MATA

Prefeito